



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI Nº16

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1983.

Dispõe sobre a nova delimitação da área urbana, de expansão e urbanizável do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso.

O Prefeito Municipal de Canarana/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A área urbana do Município de Canarana/MT, fica constituída pelos perímetros dos Loteamentos Canarana I, Jardim Tropical, Expansão I de Canarana e Nova Canarana.

Art. 2º - Considera-se também para os efeitos desta lei, como áreas urbanas os núcleos urbanos dos seguintes loteamentos: Kuluene I, Garapú II, Cascalheira, Ribeirão Bonito, Matinha e Serra Dourada.

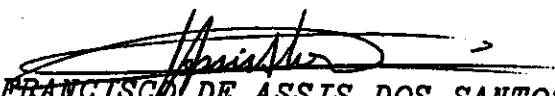
Parágrafo Único - Considera-se Perímetro Urbano dos Loteamentos mencionados neste artigo o perímetro levantado em planta pela Prefeitura.

Art. 3º - Considera-se área urbanizável do município a prevista de conformidade com o artigo 1º do Decreto nº43/82, excetuando-se as áreas já previstas como urbanas pelo artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Canarana/MT, em 23 de dezembro de 1.983.


FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.